



COMISSÃO DE URBANIZAÇÃO, TRANSPORTES E HABITAÇÃO

PARECER Nº 103/15 – CUTHAB
À MENSAGEM RETIFICATIVA

Inclui inc. XVII no art. 10 da Lei Complementar nº 563, de 30 de janeiro de 2007 – que organiza, no âmbito da Administração Centralizada da Prefeitura Municipal de Porto Alegre, o Sistema Municipal de Proteção e Defesa dos Direitos do Consumidor (SMDC), institui o Serviço de Proteção e Defesa dos Direitos do Consumidor (Procon/PMPA), o Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Direitos do Consumidor (Condecon) e o Fundo Municipal dos Direitos Difusos (FMDD), revoga as Leis nºs 7.168, de 27 de outubro de 1992, e 7.481, de 2 de setembro de 1994, e a Lei Complementar nº 360, de 6 de dezembro de 1995 –, e dá outras providências.

Vem a esta Comissão, para parecer, a Mensagem Retificativa ao Projeto em epígrafe, de autoria Executivo Municipal.

A Procuradoria da Câmara, em seu Parecer Prévio, fl. 17, ao analisar o Projeto, declara que a matéria insere-se no âmbito de competência municipal, inexistindo óbice legal à sua tramitação.

A Comissão de Constituição e Justiça, em seu Parecer nº 93/14 – CCJ, fls. 19 e 20, corroborou o entendimento da Procuradoria e concluiu pela inexistência de óbice de natureza jurídica para a tramitação do Projeto.



PARECER N° 103 /15 – CUTHAB
À MENSAGEM RETIFICATIVA

Submetido à apreciação da Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e do MERCOSUL, recebeu Parecer n° 089/14, fls. 22 a 24, pela aprovação do Projeto.

Nesta Comissão, o Projeto recebeu o Parecer n° 152/14, fls. 26 e 27, manifestando-se pela sua aprovação.

É o breve e sucinto relatório.

O Executivo Municipal apresentou, fls. 29 a 31, Mensagem Retificativa ao Projeto, alterando a proposta original e mantendo o número de membros do Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Direitos do Consumidor, substituindo, em uma das vagas, a Câmara Municipal pela Ordem dos Advogados do Brasil, seccional Rio Grande do Sul (OAB/RS).

A Mensagem Retificativa, ora em análise, preserva o número de integrantes do Conselho e respeita a posição deste Poder Legislativo de não integrar conselhos municipais de modo direto, como condição para o exercício de sua função fiscalizadora da atividade do Poder Executivo.

A mudança proposta não altera o preenchimento dos pressupostos de legalidade, juridicidade e organicidade cumpridos por este Projeto.

Diante de todo o exposto, este relator acompanha os entendimentos da Procuradoria da Câmara, da CCJ, da Cefor e desta Comissão, concluindo pela **aprovação** da Mensagem Retificativa.

Sala de Reuniões, 5 de junho de 2015.

Vereador Delegado Cleiton,
Relator.





Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 0409/14
PLCE Nº 002/14
Fl. 3

PARECER Nº 103 /15 – CUTHAB
À MENSAGEM RETIFICATIVA

Aprovado pela Comissão em 23.06.15

Vereador Engº Comassetto – Presidente

Vereador Carlos Casartelli

Vereadora Sefora Gomes Mota – Vice-Presidenta

Vereador Cassio Trogildo

Vereador Cláudio Janta